



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 4007 DE 02 JUN 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 404, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU de 24 de abril de 2009, e tendo em vista o previsto no art. 95, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, no Decreto nº 1.387, de 07/02/1995, no Decreto nº 5.707, de 23/02/2006, e no Decreto nº 5.825, de 29/06/2006,

RESOLVE:

Art. 1º A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor afastamento do País, por até 18 (dezoito) meses, para realização de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, promovido pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com ônus para suas agências de fomento.

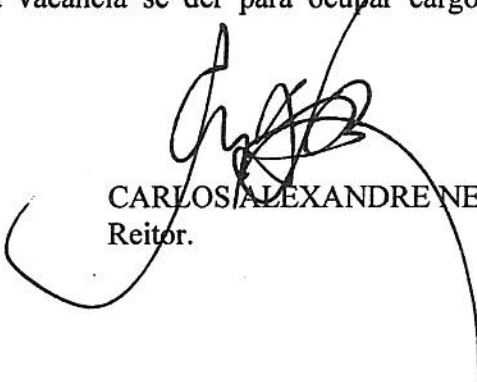
§1º A chefia imediata do servidor deverá manifestar-se expressamente quanto ao interesse do intercâmbio para a Universidade e sua contribuição para o desenvolvimento de competências institucionais.

§2º A solicitação de afastamento deverá atender, no que couber, ao previsto na Portaria UFRGS nº 1526, de 02/05/2001, sendo processada na forma do seu art. 6º.

Art. 2º Durante o período de afastamento, é vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho ou exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 3º Após o seu retorno, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso o servidor venha solicitar vacância por posse em cargo inacumulável, exoneração do cargo, ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir à Universidade os gastos com sua qualificação, excetuando-se os casos em que a vacância se der para ocupar cargo inacumulável na própria Instituição.

  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.